

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 29.05.2024

PROCESSO Nº SEI-310006/000045/2024 - De acordo com disposto no artigo 82, 1º da Lei nº 287, de 04/12/1979, bem como o estabelecido na Portaria FLXIII nº 678 de 17 de Janeiro de 2024, e, com base no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, **AUTORIZO A DEFESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, no valor estimado de R\$ 52.241,40 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), em favor da empresa LIGHT ENERGIA E SERVIÇOS S/A - Casas da Vila dos Idosos de Sepetiba, referente ao fornecimento de energia elétrica, para o exercício de 2024.

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 29.05.2024

PROCESSO Nº SEI-310006/000045/2024 - RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74 do citado diploma legal, no valor estimado de R\$ 52.241,40 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), em favor da empresa LIGHT ENERGIA E SERVIÇOS S/A - Casas da Vila dos Idosos de Sepetiba, referente ao fornecimento de energia elétrica, para o exercício de 2024.

Id: 2569836

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG N 983 DE 29 DE MAIO DE 2024

RECONDUZ A 1ª COMISSÃO PERMANENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-320001/002376/2023, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 728, PUBLICADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/003410/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Reconduzir a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao SEI-320001/002376/2023, instaurado pela Portaria nº 728 de 09 de outubro de 2023, ante às razões apresentadas na CI nº 34 de 22 de maio de 2024 (index nº 75211474), a contar de 27/05/2024.

Art. 2º- Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2569855

Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 27.05.2024

PROCESSO Nº SEI-390005/000080/2024 - RATIFICO a Autorização da Despesa da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, alusiva ao Adiantamento de DESPESAS DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor do servidor CARINA FIGUEIRA DE OLIVEIRA, com base no o art. 217, § 6º, 2, c da Lei Estadual nº 287/79 e Art. 4º Inc. II letra c § 1º, Art. 5º Inc. III do Decreto nº 3.147 de 28/04/80 e Decreto nº 48.876 de 28/12/2023.

Id: 2569956

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 27.05.2024

PROCESSO Nº SEI-390005/000080/2024 - RATIFICO a Autorização da Despesa da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, alusiva ao Adiantamento de DESPESAS DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor do servidor ROGER COIMBRA FERREIRA, com base no o art. 217, § 6º, 2, c da Lei Estadual nº 287/79 e Art. 4º Inc. II letra c § 1º, Art. 5º Inc. III do Decreto nº 3.147 de 28/04/80 e Decreto nº 48.876 de 28/12/2023.

Id: 2569966

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 03/06/2024

PROCESSO Nº SEI-210002/001094/2024 - Vinculação de Placa Particular - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-150017/002759/2024 - Vinculação de Placa Particular - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2569976

Ouvidoria IOERJ

ouvidoria@ioerj.gov.br

(21) 2717-5463





RECLAMAÇÃO ELOGIO DENÚNCIA

Secretaria de Estado de Transformação Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETD Nº 43 DE 27 DE MAIO DE 2024

INSTITUI, SEM AUMENTO DE DESPESAS, O PRÊMIO MATURIDADE DIGITAL NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-430001/003043/2024, e

CONSIDERANDO:

- a crescente interação digital da sociedade com o Poder Público e o avanço exponencial da transformação digital dos serviços públicos nos entes governamentais;

- que as condecorações outorgadas pelo poder público têm como finalidade estimular e reconhecer as ações que beneficiam a população fluminense; e

- a importância e a valorização dos entes municipais que contribuem para as ações de desenvolvimento tecnológico que beneficiam a população fluminense.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecido o Índice de Maturidade de Governo Digital e o "Prêmio Maturidade Digital - Categoria RJ Digital Municípios", com a finalidade de avaliar a transformação digital nos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A iniciativa prevista no Art. 1º visa apoiar o planejamento de ações conjuntas entre o estado e os municípios, utilizando um conjunto de questões específicas para mensurar a maturidade digital de cada município.

Parágrafo Único - As questões mencionadas no caput serão elaboradas com o propósito de identificar os pontos fortes e as áreas a serem desenvolvidas em cada município, servindo de base para fundamentar a colaboração entre os entes estaduais e municipais e promover o aprimoramento contínuo das práticas digitais.

Art. 3º - A aplicação do Índice de Maturidade de Governo Digital será anual, culminando na concessão do "Prêmio Maturidade Digital - Categoria RJ Digital Municípios", em reconhecimento aos municípios e estimular o avanço do programa de transformação digital para aumentar a eficiência, a simplificação, a transparência e a qualidade nos serviços públicos com foco no cidadão.

Art. 4º - A avaliação da maturidade digital dos municípios do Rio de Janeiro visa monitorar e facilitar a transformação digital, utilizando critérios claros e quantificáveis para oferecer suporte estratégico às iniciativas digitais dos municípios.

Art. 5º - A premiação anual tem como objetivo reconhecer e estimular o desenvolvimento de projetos e soluções em governo digital em todo o estado do Rio de Janeiro e tem como critério de avaliação o desempenho no Índice de Maturidade de Governo Digital.

CAPÍTULO II
DA METODOLOGIA

Seção I
Das Dimensões e dos índices

Art. 6º - A avaliação da maturidade digital nos municípios do estado do Rio de Janeiro divide-se em 4 (quatro) dimensões, mensuradas por meio de indicadores, assim definidas:

I - dimensão 1 - Qualidade dos Serviços Públicos e Inovação: refere-se ao aprimoramento da qualidade dos serviços públicos com abordagem inclusiva, proativa e em canais integrados de atendimento, com atenção à experiência dos usuários; ao desenvolvimento de ecossistema de inovação em governo digital, envolvendo o estado, os municípios fluminenses e a sociedade, a fim de criar soluções inovadoras que melhorem os serviços públicos; implementação da identificação única e nacional e a autenticação única para facilitar o acesso a serviços públicos de maneira segura e simplificada; e à ampliação da abertura e a transparência das organizações governamentais, a fim de viabilizar o controle e a participação social, aumentando a qualidade e a confiabilidade dos serviços;

II - dimensão 2 - Governança e Gestão Digital: referem-se à qualificação da gestão das políticas de governo digital, promovendo a cooperação interfederativa; à otimização dos processos das organizações públicas por meio da racionalização de procedimentos e do compartilhamento de soluções para problemas comuns e da qualificação da tomada de decisões e da oferta de serviços nas organizações públicas com o reuso constante dos dados disponíveis para análises, interoperabilidade e personalização;

III - dimensão 3 - Infraestrutura e Segurança: refere-se à ampliação da resiliência e da maturidade das estruturas tecnológicas governamentais, com atenção à proteção à privacidade e à segurança da informação, essencial para serviços públicos confiáveis; disponibilização de infraestrutura moderna, segura, escalável e robusta para a implantação e evolução de soluções de governo digital, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços; e

IV - dimensão 4 - Cultura e Capacitação: refere-se ao desenvolvimento de competências nas pessoas e equipes para consolidar a cultura de governo digital e inovação nas organizações governamentais, promovendo melhorias contínuas nos serviços públicos; e ao desenvolvimento de competências do cidadão para consolidar a cultura digital, permitindo que os cidadãos utilizem de forma mais eficiente e eficaz os serviços oferecidos.

Art. 7º - Os indicadores são estabelecidos com o objetivo de quantificar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, o progresso dos municípios na implementação de iniciativas de transformação digital. Os indicadores servem como padrões de comparação do desempenho dos municípios e permitem a identificação de áreas de melhoria.

Parágrafo Único - As dimensões e seus respectivos indicadores serão revisados, anualmente, para garantir sua relevância e eficácia na mensuração do progresso digital. A revisão considerará:

I - mudanças tecnológicas e inovações no campo da transformação digital;

II - retorno dos municípios e de especialistas no setor para ajustar os critérios de avaliação; e

III - desempenho dos municípios nos anos anteriores para calibrar a dificuldade e precisão dos índices.

Seção II
Da Pontuação e dos Critérios de Desempate

Art. 8º - Fica estabelecida a pontuação dos indicadores que compõem o Índice de Maturidade de Governo Digital, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 9º - A pontuação dos indicadores (Anexo Único) é a simples média dos valores obtidos nas quatro dimensões que medem a maturidade das áreas de foco da avaliação da maturidade digital. O objetivo é um índice transparente que seja fácil para compreensão do resultado. A composição do cálculo é a seguinte:

O Indicador de Maturidade Digital é a média aritmética obtida pelo somatório das pontuações das quatro dimensões:

$$\text{Fórmula: Indicador de Maturidade Digital} = \frac{\sum (\text{Dimensão 1} + \text{Dimensão 2} + \text{Dimensão 3} + \text{Dimensão 4})}{4}$$

Sendo que:

O cálculo das dimensões é a média do somatório da pontuação obtida nos indicadores de cada Dimensão dividida pela pontuação máxima possível em cada Dimensão, conforme abaixo:

I) Representação por fórmulas:

Dimensão 1 = soma dos pontos obtidos pelo município dividido por 50

Dimensão 2 = soma dos pontos obtidos pelo município dividido por 35

Dimensão 3 = soma dos pontos obtidos pelo município dividido por 30

Dimensão 4 = soma dos pontos obtidos pelo município dividido por 15

II) Representação matemática:

$$\text{Dimensão 1} = \frac{\sum_{i=1}^{10} X(i)}{\sum_{i=1}^{10} X_{\max}(i)}$$

$$\text{Dimensão 2} = \frac{\sum_{i=11}^{17} X(i)}{\sum_{i=11}^{17} X_{\max}(i)}$$

$$\text{Dimensão 3} = \frac{\sum_{i=18}^{23} X(i)}{\sum_{i=18}^{23} X_{\max}(i)}$$

$$\text{Dimensão 4} = \frac{\sum_{i=24}^{26} X(i)}{\sum_{i=24}^{26} X_{\max}(i)}$$